

**ADDENDUM TO THE AGREEMENT OF
COOPERATION BETWEEN THE ALMA
MATER STUDIORUM-UNIVERSITY OF
BOLOGNA AND UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ FOR STUDENT MOBILITY**

The University of Bologna, represented by its Rector, Prof. Ivano Dionigi, and the Universidade Federal do Ceará, represented by its Rector, Prof. Jesualdo Pereira Farias agree to the following:

ARTICLE 1

The two Universities undersign this agreement in order to promote the exchange of students of the first (undergraduate) and of the second (graduate) cycle. The exchange of doctoral/PhD students may also be carried out, but it will be negotiated and agreed upon in writing, on a case-by case basis. In any case, doctoral/PhD students taking part in the exchange will benefit from tuition fee waiver.

ARTICLE 2

The two Universities shall exchange up to 2 (two) full academic year students (equivalent to 4 semester-students). The institutions undertake to balance the numbers of students from each institution over the term of the Agreement. With the agreement of the host institution the number of student exchanges in a particular year may exceed two (2) where it is necessary to "balance" the numbers of exchange students.

ARTICLE 3

Provided they have paid the appropriate fees to their home institution, exchange students shall not be required to pay examination, matriculation or tuition fees to their host institution. Exchange students shall, however, be responsible for any other cost such as the cost of textbooks, field trips (if any) and other optional course charges.

ARTICLE 4

The minimum length of the study abroad period is one semester, which may be extended, as a maximum length, to another semester.

ARTICLE 5

Exchange students shall continue as candidates for degree at their home University and cannot be candidate for degree at the host University. Exchange students, by the time and until the end of enrolment abroad, cannot get their final degree at their home

**ADENDO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A ALMA MATER STUDIORUM-
UNIVERSITY OF BOLOGNA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PARA
MOBILIDADE ESTUDANTIL**

A Universidade de Bologna, representada por seu Reitor, Prof. Ivano Dionigi, e a Universidade Federal do Ceará, representada por seu Reitor, Prof. Jesualdo Pereira Farias concordam nos seguintes termos:

ARTIGO 1

As duas Universidades subscrevem este contrato a fim de promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação. O intercâmbio de estudantes de doutorado também pode ser realizado, mas será negociado e concordado por escrito, caso a caso. De qualquer forma, estudantes de doutorado participando do intercâmbio se beneficiarão da isenção da taxa escolar.

ARTIGO 2

As duas Universidades devem intercambiar até 2 (dois) estudantes por ano acadêmico. As instituições se comprometem a equilibrar o número de estudantes de cada instituição durante a vigência do Contrato. Mediante acordo com a instituição anfitriã, o número de estudantes de intercâmbio em um determinado ano poderá exceder a dois (2), neste caso, será necessário "equilibrar" o número de estudantes de intercâmbio.

ARTIGO 3

Contanto que tenham pago as taxas devidas a sua instituição de origem, estudantes de intercâmbio não serão requisitados a pagar taxas escolares, de matrícula ou exames à sua instituição anfitriã. Estudantes de intercâmbio deverão, entretanto, ser responsáveis por quaisquer outros custos, tais como livros, viagens de campo (caso necessárias) e outras despesas opcionais do curso.

ARTIGO 4

A duração mínima do período de estudo no exterior é de um semestre, que poderá ser estendido, como duração máxima, a outro semestre.

ARTIGO 5

Estudantes de intercâmbio deverão continuar como candidatos(as) ao grau em sua Universidade de origem e não poderão ser candidatos(as) na Universidade anfitriã. Estudantes de intercâmbio, durante o período até o fim da matrícula no exterior, não poderão receber

University.

ARTICLE 6

The host institution shall evaluate the academic performance of each exchange student according to its rules and shall send the home institution the academic record/transcript of each exchange student. The home institution undertakes to recognize courses taken and exams passed at the host university by exchange students according to its own regulation.

ARTICLE 7

Each University shall appoint a co-ordinator for the exchange program. Exchange students will be selected initially by the home institutions, and the host institution will make the final admission decisions in each case.

ARTICLE 8

Each exchange student will have the possibility to plan the study program to be carried out at the host institution with the help of academic advisors of both the home and host institutions. Depending on the study course, language and/or other prerequisites may be imposed in accordance with the regulations of the host institution. Exchange students will normally be permitted to enter courses unless these courses are subject to limited enrolments.

ARTICLE 9

Exchange students will meet all requirements of the host country with regards to immigration, including arrangements for their families and dependents, if necessary. Each institution agrees that the laws of the host country will be applied in relation to any matter concerning:

- The parties obligations with regards to the exchange program defined by the present agreement;
- Provision of educational services to students by the Host institution;
- Privacy or protection of personal data of the exchange students.

Exchange students will guarantee that they keep their host institution fully informed about their movements and their contact details during the period of their exchange. The host institution will act as a point of contact for the exchange students.

ARTICLE 10

Exchange students shall take out personal and third party insurance policy which must be valid for the period of stay in the host country and at the host

seu grau final na Universidade de origem.

ARTIGO 6

A instituição anfitriã deve avaliar o desempenho acadêmico de cada estudante de intercâmbio de acordo com suas regras e deve enviar à instituição de origem o histórico escolar de cada estudante de intercâmbio. A instituição de origem compromete-se a reconhecer disciplinas e aprovação em exames realizados na universidade anfitriã pelos estudantes de intercâmbio de acordo com seu próprio regulamento.

ARTIGO 7

Cada Universidade nomeará um(a) coordenador(a) para o programa de intercâmbio. Estudantes de intercâmbio serão selecionados(as) inicialmente pelas instituições de origem, e a instituição anfitriã tomará as decisões finais de admissão para cada caso.

ARTIGO 8

Cada estudante de intercâmbio terá a possibilidade de planejar o programa de estudo a ser realizado na instituição anfitriã com o auxílio de consultores acadêmicos de ambas as universidades. Dependendo do curso a ser estudado, língua estrangeira e/ou outros pré-requisitos serão exigidos em conformidade com o regulamento da instituição anfitriã. Estudantes de intercâmbio normalmente poderão se matricular em disciplinas a menos que estejam sujeitas a um número limitado de matrículas.

ARTIGO 9

Estudantes de intercâmbio cumprirão todos os requisitos do país de origem com relação a imigração, incluindo providências relativas às suas famílias e dependentes, caso necessário. Cada instituição concorda que as leis do país anfitrião serão aplicadas com relação a qualquer questão relacionada:

- Às obrigações das partes no tocante ao programa de intercâmbio definido pelo presente acordo;
- À provisão de serviços educacionais a estudantes pela Instituição Anfitriã;
- À privacidade ou proteção de dados pessoais de estudantes de intercâmbio.

Estudantes de intercâmbio garantirão que manterão a instituição anfitriã completamente informada a respeito de seus movimentos e detalhes de contato durante o período de seu intercâmbio. A instituição anfitriã agirá como um ponto de contato para os estudantes de intercâmbio.

ARTIGO 10

Estudantes de intercâmbio deverão contratar seguros pessoal e contra terceiros, que deverão estar válidos pelo período de estadia no país anfitrião e na

institution. Exchange students shall be responsible for their own expenses, including travel expenses, food, accommodation costs, and health care fees. The host institution will assist the exchange student to find initial accommodation wherever necessary.

ARTICLE 11

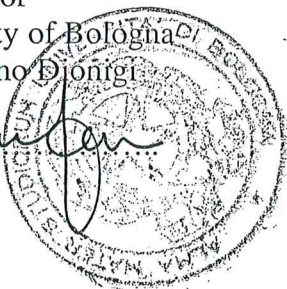
This agreement shall enter into force on the date of its signing by both institutions and will be valid for a period of five (5) years starting from that date. Each of the two parties will be able to withdraw by giving a 6 months prior written notice to that effect. In the absence of such an early termination, the renewal of this Agreement shall be reviewed by the two institutions no less than six months prior to the natural termination of the current Agreement.

If one of the parties wish to withdraw from the Agreement, the host institution will honour the terms of it with regards to student mobility that has been arranged before the interruption, as if the Agreement was still in force.

The terms of this Agreement may be revised or modified at any time through a joint review made by both institutions. No revision or modification shall come into effect until both institutions sign a letter formally approving the revision or modification.

Date..... March 2nd, 2015

The Rector
University of Bologna
Prof. Ivano Dionigi



instituição anfitriã. Estudantes de intercâmbio deverão ser responsáveis por suas próprias despesas, incluindo despesas com viagem, alimentação, custos de acomodação, e de assistência médica. A instituição anfitriã assistirá os estudantes de intercâmbio com acomodação inicial quando necessário.

ARTIGO 11

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as instituições e será válido por um período de cinco (5) anos começando desta data. Cada parte poderá expressar sua intenção de desistir dando um aviso prévio de 6 meses por escrito para esse efeito. Na ausência de uma rescisão antecipada, a renovação deste Contrato deverá ser revisada pelas duas instituições por não menos que seis meses antes da rescisão natural do Acordo atual.

Caso uma das partes deseje rescindir o contrato, a instituição anfitriã honrará seus termos com relação à mobilidade estudantil que foram acordados antes da interrupção, como se o Contrato ainda estivesse em vigor.

Os termos deste Contrato poderão ser revisados ou modificados a qualquer momento através de uma revisão conjunta feita por ambas as instituições. Nenhuma revisão ou modificação deverá entrar em vigor até que ambas as instituições assinem uma carta aprovando formalmente a revisão ou modificação.

Data.... 2.5.AGO. 2014

O Reitor
Universidade Federal do Ceará
Prof. Jesualdo Pereira Farias

A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Jesualdo Pereira Farias', written over a dotted line.